



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 936
00804**

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/04/2020

Proposição
MPV 936/2020

Autor
Dep. Marcelo Ramos PL/AM

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

Dê-se ao inciso I do §2º do art. 8º da Medida Provisória nº 936 a seguinte redação:

“Art.8º

(...)

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

I – não fará jus aos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, salvo o que for negociado individualmente ou coletivamente e o plano de saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

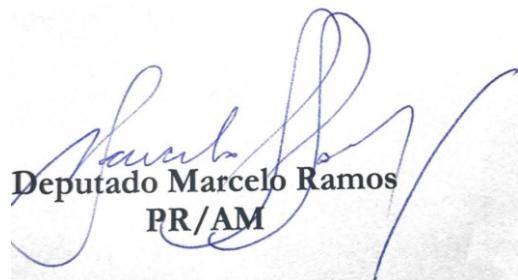
O §2º do artigo 8º previsto na Medida Provisória 936 é vago, o que pode trazer insegurança jurídica quanto à sua interpretação.

Dessa forma, sugere-se que se excepcione apenas as parcelas que continuarão a ser pagas pelo empregador, tendo-se em vista a inexistência de prestação de serviços e o recebimento, pelo trabalhador, do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda.

CD/20520.48044-35

Neste sentido, não há lógica, por exemplo, que se continue a pagar vale-transporte.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020.



Deputado Marcelo Ramos
PR/AM

CD/20520.48044-35